



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 061, de 13 de novembro de 2008.

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que *Dispõe sobre incentivos ao contribuinte para pagamento da Dívida Ativa Tributária*. Esta proposição tem por escopo possibilitar ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal de quitar suas pendências, e, ao mesmo tempo, viabilizar a recuperação de créditos oriundos dos tributos municipais, com a redução de encargos de juros, multas de mora e correção monetária.

Com a proximidade do final de ano os gastos do Município sofrem uma sensível elevação, principalmente face às despesas decorrentes do encerramento do exercício. Para a plena execução orçamentária resta-nos lançar mão desta prerrogativa através da tomada de medidas necessárias, objeto da presente proposta.

A presente proposta prevê a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, para o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, conforme consta da proposta. O benefício previsto na presente proposta não alcança os créditos relativos a tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2008 e fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

Ressaltamos que a implementação dessas medidas não visa a premiar o contribuinte inadimplente nem incentivar esse estado. O que se almeja, é a criação de condições e oportunidades capazes de, por um lado, garantir o incremento da arrecadação e, por outro lado, facilitar a vida dos contribuintes, já tão sacrificada pela pesada carga tributária que vem suportando. É fato público e notório que um estoque elevado de dívida ativa nunca foi solução para a viabilização de obras e dos projetos considerados essenciais para a população.

Atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha o presente projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Dada à relevância e urgência da matéria em pauta, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis a análise e aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a presente proposição ao regime de urgência para a sua apreciação e votação, nos termos do disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 061, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre incentivos ao contribuinte para pagamento da Dívida Ativa Tributária”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de Execução Fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em cota única, até o dia 30 de dezembro de 2008.

§ 1º O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:

- I - tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2008; e
- II - fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

§ 2º No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta Lei o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 3º O prazo de pagamento previsto na cabeça deste artigo, se necessário, poderá ser estendido, por decreto do Poder Executivo, até o dia 15 de janeiro de 2009.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º O Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de novembro de 2008.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de lei nº. ___, de 13 de novembro de 2008 Fls. 2 de 2

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 14, LRF

1. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	R\$ 1.000,00
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior	(209)	(209)	(209)	
2. Receita Prevista	54.000	56.867	59.887	
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	53.791	56.658	59.678	
4. Evento: redução de 100% dos juros, multas e correção monetária.	61	0	0	
5. ---	0	0	0	
6. ---	0	0	0	
7. Total de Renúncia de Receita (4+5+6)	61	0	0	
8. Impacto Orçamentário (7 / 2)	0,11%	0,00%	0,00%	
9. Impacto Financeiro (7 / 3)	0,11%	0,00%	0,00%	

2. PREMISSAS

O Município tem lançado como Dívida Ativa Tributária até 31/12/2007 o montante de R\$ 25.597.656,49. Desse total, R\$ 15.762.901,68 são valores referentes aos acessórios (juros, multas e correção monetária), ou seja, aproximadamente 61%. Em 2008 foi previsto a arrecadação de R\$ 629.000,00 e efetivamente arrecadado R\$ 516.100,20 até o mês 09/2008. Isto indica que aproximadamente 18% do valor lançado para 2008 ainda não foi arrecadado. Por conta disso, a Administração lança mão deste instrumento de recuperação de créditos, a fim de incentivar os contribuintes a saldarem seus débitos para com a Fazenda Municipal. A estimativa, por força desta lei, é arrecadar R\$ 100.000,00 até o dia 30/12/2008. Se a expectativa se confirmar, o montante da renúncia de receita será de R\$ 61.000,00.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

	R\$ 1.000,00
Valor lançado Dívida Ativa Tributária 2008	629
(-) Renúncia de Receita por conta do Evento	61
Previsão de arrecadação líquida em 2008	568
(629 - 61)	

4. DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 13/11/2008.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração e Finanças